

NOTA TÉCNICA Nº 39/2024/SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Processo nº 00196.005012/2024-66

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de análise técnica quanto a possibilidade de concessão de patrocínio, nos termos do inciso I, do art. 5º, da Decisão Cofen nº 054/2019, para a realização do evento técnico científico **"VI COBENEO - Congresso Brasileiro de Enfermagem Neonatal e IV CIEN - Congresso Internacional de Enfermagem Neonatal"**, que será realizado no período de 27 a 29 de novembro de 2024 em São Paulo/SP.

1.2. O convite, encaminhado via e-mail, foi autuado no dia 22/07/2024 (0344908), estando a solicitação de acordo com o Art. 4º, da Decisão Cofen nº 054/2019, ou seja, em até 90 (noventa) dias antes do início da realização do evento.

1.3. Os autos foram encaminhados ao DETEC/DCT/Setor de Compras via despacho COFEN/PRES/GABIN (0364738), para a devida instrução, conforme deliberado na 207ª Reunião Ordinária de Diretoria (0364998).

1.4. Inicialmente constatada a ausência de alguns documentos, foi solicitado à instituição interessada o envio (0367199).

1.5. Esclarecidas todas as dúvidas, foi encaminhado novo projeto com ajustes e demais documentações necessárias à análise do pedido (0371045, 0371048)

1.6. Sendo este uma breve introdução, passamos à análise.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A Decisão Cofen nº 054/2019, assim dispõe em seu art. 1º:

"Art.1º Estabelecer critérios para análise de requerimentos de concessão de patrocínio visando à realização de eventos, congressos, seminários, simpósios, projetos, ações, iniciativas e outras situações de caráter técnico, científico e cultural".

2.2. Considerando que o pedido em análise é pelo repasse pelo patrocinador de recurso financeiro visando a realização de evento denominado **"congresso"**, verifica-se que a solicitação se enquadra no dispositivo supracitado.

3. DA REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA

3.1. A pretensa contratação será realizada por intermédio da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OBSTETRIZES E ENFERMEIROS OBSTETRAS - SEÇÃO SÃO PAULO - ABENFO-SP**, CNPJ nº.: 03.521.696/0001-90, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

3.2. Quanto a regularidade Jurídica da Associação, encontram-se acostados aos autos o comprovante de Inscrição junto ao CNPJ (0345000), Estatuto Social (0371059), Ata de posse dos representantes legais (0344974), documento de identidade do representante legal (0371090), e os dados bancários da instituição (0371045).

3.3. As certidões quanto a Regularidade Fiscal, quais sejam; Certidão Negativa do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa da Fazenda Federal; Consulta Consolidada junto aos Órgãos de Controle TCU e CADIN, encontram-se acostadas no documento SEI 0371098.

3.4. Assim, em atendimento aos itens "a" e "b", II, do art. 4º, da Decisão Cofen nº 054/2019, constata-se a regularidade jurídica e fiscal da Associação Brasileira de Obstetristas e Enfermeiros Obstetras - Seção São Paulo - ABENFO-SP.

4. DA REGULARIZAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Quanto a regularidade da instituição no que concerne à prestação de contas de repasses realizados anteriormente pelo Cofen a título de patrocínio, consta demonstrado em documento da Divisão de Auditoria Interna Memorando nº 249/2024 - COFEN/CONGER/DAUD (0372086), que não constam irregularidades.

4.2. Referente a disponibilidade orçamentaria e financeira, consta a Nota de Pré-Empenho (0373422) e a Disponibilidade Financeira (0373488), demonstrando que há disponibilidade no valor solicitado para custear a despesa, no exercício de 2024, em atendimento ao inciso I, do artigo 5º da Decisão Cofen nº 054/2019.

5. DA ANÁLISE DOS VALORES

5.1. A organização do evento encaminha o projeto detalhado que totaliza o montante de R\$102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais), e **solicita ao Cofen a título de patrocínio, o valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, conforme orçamento que pode ser verificado no Projeto (0371048 - pg. 14).

5.2. Os recursos da pretensa contratação serão utilizados para a contratação de empresa para elaboração e secretaria executiva do congresso (criação de sites, inscrições no evento e de trabalhos, elaboração de anais, gerenciamento dos palestrantes, painéis, etc.) (0371048 - pag 15).

5.3. A Decisão Cofen nº 054/2019, dispositivo que regulamenta a concessão de patrocínio no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais, não exige que se realize o procedimento de pesquisas de preços de mercado, mas tão somente que este setor técnico faça a análise dos preços propostos, conforme disposto no inciso I, do artigo 5º.

5.4. Neste interim, entendemos como necessário orientar à idealizadora do projeto, para que faça pesquisa de preços de mercado com pelo menos três fornecedores a fim de se obter a cotação de preços dos itens que serão custeados pelo patrocínio, de forma a atender os parâmetros da IN 65/2021/SEDGG/ME, encaminhando planilha detalhada com os valores médios unitários e global, metodologia da pesquisa de mercado e critério utilizado para a obtenção do valor estimado.

5.5. No caso em apreço, atendendo ao princípio da moralidade no uso dos recursos públicos, a solicitante encaminhou três orçamentos obtidos junto a

prestadores de serviços, que podem ser verificados nos documentos (0371110, 0371111, 0371113).

6. DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS

6.1. As contrapartidas oferecidas estão delineadas no projeto (0371048 - pg. 15), sendo elas:

- a) exposição da logomarca do Cofen em todas as peças publicitárias;
- b) participação de integrante do Cofen na mesa de abertura, de encerramento e em uma mesa sobre regulação do exercício de enfermagem neonatal, e
- c) outras atividades em que o Cofen sinalize deseja participar.

6.2. Considerando que a concessão de patrocínio é uma parceria na qual a patrocinadora colabora para a execução de um evento/projeto/ação, visando associar sua marca a ele, obtendo dessa forma, contrapartidas tangíveis e intangíveis, como por exemplo o de aprofundar o relacionamento do Patrocinador junto ao segmento de público identificado como de interesse institucional gerando identificação e reconhecimento, ampliando o relacionamento com o público e divulgando serviços e políticas de atuação da Autarquia, verifica-se que as contrapartidas oferecidas atendem os termos do art. 8º, da Decisão Cofen nº 054/2019, podendo, de comum acordo, serem ajustadas.

6.3. Em atendimento ao art. 4º, incisos "a", "b" e "e", consta no projeto (0371048) a estimativa de público, o seguimento e informações sobre outros parceiro/patrocinadores. Os modelos de peças gráficas ainda não são possíveis de se encaminhar, conforme justificado no doc SEI 0371045.

7. CONCLUSÃO

7.1. A análise consignada nessa Nota Técnica se ateve às prerrogativas quanto aos requerimentos de concessão de patrocínio no âmbito do Cofen delineadas na Decisão Cofen nº 054/2019, e, diante de todo o exposto, entende esse Setor que o pedido de patrocínio atende as exigências técnicas constantes na norma supracitada.

7.2. Quanto aos critérios de avaliação do custo/benefício da proposta de patrocínio, com o intuito de valorar o retorno ao Cofen com cada contrapartida a ser prestada pela patrocinada, e o valor do apoio a ser concedido, trata-se de poder discricionário da Administração, nos termos do art. 6º, da norma reguladora.

7.3. Por fim, juntamos aos autos, a minuta do contrato de patrocínio (0374792) e minuta do termo de ratificação da inexigibilidade de licitação (0374794), contendo a proposta de concessão do patrocínio, devendo o processo ser encaminhado à Divisão de Licitações Contratos e Convênios/DLCC para análise e manifestação acerca da legalidade do pleito, nos termos do inciso II, art. 5º, da Decisão Cofen nº 54/2019, de acordo com contido no § 4º do art. 53, c/c o inciso III do art. 72, ambos da Lei n. 14.133/2021, bem como da Ordem de Serviço Cofen nº 008/2017 – alterada pela Decisão Cofen nº 0168/2021.

SAMUEL OLIVEIRA GOULART

Chefe do Setor de Compras e Contratações.

Despacho:

- 1) De acordo.
- 2) Encaminhe-se à DLCC, na forma proposta.

LUIZ GUSTAVO PAULA DE MENEZES JUNIOR

Chefe do Detec



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO PAULA DE MENEZES JUNIOR - Matr. 568, Chefe do Departamento Técnico de Contratações**, em 23/08/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE OLIVEIRA GOULART - Matr. 207, Chefe do Setor de Compras e Contratações**, em 23/08/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0374682** e o código CRC **A9005E96**.

Referência: Processo nº 00196.005012/2024-66

SEI nº 0374682